

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 039/2020,**  
**DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVOS ATOS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À PANDEMIA, RELACIONADA AO COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS –, NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, bem assim, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e,

**CONSIDERANDO** o atual momento, definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como de pandemia relacionada ao COVID-19 (novo coronavírus), que no território brasileiro está em período de expansão;

**CONSIDERANDO** as diversas orientações dos órgãos de saúde e de protocolos internacionais (ESP/II), bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESP/IN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre regulamentação e do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 dias, em média e a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei Federal 9.394/1996; '

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID 19, no município e a necessidade de conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o funcionamento dos comércios não essenciais a partir das 19:00hs do dia 30 de Maio (sábado) por prazo indeterminado, ou até que se restaure o controle da situação sanitária no município.

**§ 1º** - Para efeito deste decreto são definidos como não essenciais, os bares, quiosques, box, restaurantes, lojas em geral.

**§ 2º** - Tais comércios poderão ofertar os serviços de *delivery* (entrega a domicílio) ficando terminantemente proibida a formação de aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos.

**Art. 2º** - Os comércios indicados no artigo 1º deste decreto estarão sujeitos à pena de advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento em casos de desobediência.

**Art. 3º** - Para cumprimento deste Decreto o Poder Público poderá solicitar o apoio das forças de segurança.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 27 de maio de 2020.

**Valdes Brito de Souza**  
Prefeito Municipal

## ***Edital***



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**Gabinete do Prefeito**

**EDITAL Nº 02/2020.  
De 28 de maio de 2020.**

**“Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o parágrafo único do Art. 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia**, no uso de uma das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

**CONSIDERANDO** que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o Artigo 48º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que a apresentação dos relatórios do 1º Quadrimestre de 2020;

**CONSIDERANDO** a pandemia do novo coronavírus COVID-19, a Audiência pública, será on-line.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica marcada para o dia 29 de maio do corrente ano, Audiência Pública on-line com a finalidade de apresentar o demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2020.

§ 1º. A audiência que trata o caput deste artigo será realizada às 17h00minh, através do endereço eletrônico <https://www.youtube.com/channel/UCe6R5BIT4s8Znj4bzqX85-A>.

§ 2º. Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determina do parágrafo único do Art. 48º da (LRF).

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 28 de maio de 2020.

**Valdes Brito de Souza**  
Prefeito